

GANÁ

Para o Gana não é necessária a emissão de certificados sanitários nem a intervenção dos serviços oficiais (DGAV/RA).

É necessária uma licença de importação, cuja emissão esta dependente do cumprimento de condições sanitárias, devendo ser consultado o endereço:

http://mofa.gov.gh/site/?page_id=6570

O eventual regresso à União Europeia implica:

- Identificação do animal com microchip (efetuada em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);
- Vacinação contra a raiva válida, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade e:

Se tiverem decorrido pelo menos 21 dias desde a finalização do protocolo de vacinação requerido pelo fabricante para a primeira vacina (primovacinação) ou se a revacinação (reforço) foi efetuada cumprindo os prazos preconizados pelo fabricante (anualmente ou não, conforme indicado nas especificações técnicas da vacina escolhida), caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina;

- Efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva (realizada em [laboratórios aprovados pela UE](#)), pelo menos 30 dias após a vacinação contra a raiva, quer seja a primeira vez que o animal é vacinado, quer se trate de uma revacinação.

O cumprimento de um período de 3 meses até circulação do animal para Portugal, a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida.

No entanto este período de 3 meses não se aplica no regresso de um animal que abandonou o espaço comunitário já com esta análise efetuada com resultado favorável, cumpridas que sejam as condições referidas anteriormente.

Este teste é válido até ao fim de vida do animal, se a vacinação contra a raiva for efetuada sempre dentro dos prazos estabelecidos pelo laboratório de fabrico da vacina escolhida.

- A emissão de um certificado sanitário que corresponda ao modelo comunitariamente previsto, validado pela autoridade oficial competente do país de origem. Este certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes. No caso de transporte marítimo este prazo pode ser alargado considerando o tempo da viagem. Um passaporte emitido na UE antes da saída do animal para um país fora da UE, onde foram registadas as condições sanitárias previstas na legislação, é válido no regresso à UE em substituição do certificado sanitário, se não houver alteração dessas condições sanitárias (identificação/vacinação/revacinação contra a raiva/titulação de anticorpos da raiva) que alterem assim a informação que consta no passaporte.

- A efetuação de um aviso de chegada para o controlo obrigatório do(s) animal(ais). [Veja como fazer](#).